



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 06 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 337

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 049 /2022 DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2022

DISPÕE SOBRE O SELO “ IPTU VERDE ” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PITIMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 06 de 31 de Dezembro de 2021 que institui o Código Tributário Municipal, onde o Chefe do Executivo expedirá decreto regulamentando os dispositivos desta lei, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de promover e incentivar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2023, e;
CONSIDERANDO, a possibilidade de desconto para os contribuintes que solicitem junto a Administração Tributária o selo “IPTU VERDE”;
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Âmbito do Município de Pitimbu/PB o selo “IPTU VERDE”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o Meio Ambiente, voltadas a redução de consumos naturais e de impactos ambientais, em contrapartida à concessão de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que tenham sido comprovadamente incorporados medidas de sustentabilidade ambiental.

§ 1º. O Programa IPTU VERDE tem por objetivos:

- I. Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II. Minimizar os impactos ao meio natural;
- III. Tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV. Reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V. Ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI. Motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

§ 2º. O desconto a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como as edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos/medidas que se enquadrem neste decreto.

Art. 2º. Será concedido desconto de até 30% (trinta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I. Sistema de captação de água da chuva;
- II. Sistema de geração de energia fotovoltaica;
- III. Construção com materiais sustentáveis;
- IV. Manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou área com uma ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;
- V. Construção de calçadas ecológicas;
- VI. Adoção de área verde pública;
- VII. Possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e/ou coleta/tratamento de esgoto pela rede pública;
- VIII. Separação correta de resíduos secos e molhados – Coleta Seletiva;
- IX. Adoção de uma árvores em logradouro público;

- a) Os contribuintes que adotarem 02 (duas) das medidas acima terão 10% (dez por cento) de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- b) Os contribuintes que adotarem 03 (três) das medidas acima terão 20% (vinte por cento) de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- c) Os contribuintes que adotarem 04 (quatro) das medidas acima terão 30% (trinta por cento) de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto considera-se:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 339

- I. Sistema de captação de água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade de 1.000 litros;
- II. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;
- III. Construção mediante a utilização materiais sustentáveis: é aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo 50% do material utilizado na obra;
- IV. Área verde permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;
- V. Calçadas ecológicas: em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardins e árvores, como forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução de temperatura com a elevação da umidade do ar;
- VI. Adoção de área verde pública: corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos;
- VII. Separação correta dos resíduos secos e úmidos (Coleta Seletiva): é a separação dos resíduos em três frações que são os recicláveis, orgânicos e rejeitos, sendo os recicláveis os resíduos secos (plástico, papel, papelão, vidro, metais, etc...), os resíduos úmidos (resto de comidas, casca de verduras, pó de café, sachês de chá, etc...) e os rejeitos (papel higiênico, fralda descartável, absorvente), devendo os recicláveis serem encaminhados para associação dos catadores;
- VIII. Adoção de árvores em logradouro público: consiste na colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou jurídica, para manutenção da árvores em vias públicas.

Art. 4º. O interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar na Administração Tributária Municipal, contendo a

medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 5º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 6º. A concessão do benefício no artigo 2º deste decreto serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I. Requerimento formal por parte do contribuinte;
- II. Documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do caput do art. 2º deste decreto;
- III. Comprovação de adimplência referida no caput do art. 5º deste decreto;
- IV. Parecer técnico competente; e
- V. Ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. O benefício será extinto quando:

- I. O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou a concessão da redução;
- II. O beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;
- III. O interessado não fornecer as informações solicitadas pela administração no prazo solicitado;
- IV. Não solicitar a renovação do benefício anualmente;
- V. Comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V do caput deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 8º. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edílica e demais normas legais aplicáveis.

Art. 9º. O incentivo fiscal de que trata este Decreto será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Pitimbu-PB, 09 de Dezembro de 2022

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----